

REC 17/07



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem

Autor

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Partido/UF

PSDB-SP

Nº Questão

36

Data-Hora

08/03/2007 00:00

Legislatura

53

Presidente da Sessão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Questiona o foro escolhido pelo Líder do PT, Deputado Luiz Sérgio, para recorrer contra a decisão da Presidência de deferir o requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Tráfego Aéreo); afirma que, mesmo reconhecendo o direito da Maioria de recorrer, a realização de CPI é um direito constitucional garantido à Minoria, o que faz do recurso ao plenário, onde a Maioria é preponderante, inadequado; considera que o recurso, neste caso, deveria ser dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

Texto da Questão de Ordem

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa., em um momento de extrema lucidez, decidi ontem por acolher, aprovando-o, o requerimento do PSDB que solicita a instalação dessa CPI. V.Exa. aprovou. Não se conformando com a decisão de V.Exa., a Maioria entrou com esse recurso.

O que pondero a V.Exa. é a garantia constitucional do direito das Minorias nesta Casa no sentido de poderem realizar uma CPI. Não nego o direito de recurso à Maioria, mas nego o foro escolhido para o recurso, a instância escolhida. Poderia a Maioria fazê-lo no Supremo Tribunal Federal. Em fazendo-o perante V.Exa. e V.Exa. colocando-o para deliberação do plenário, a Maioria sempre vai preponderar. Dessa forma, nessa linha clara e transparente de raciocínio, as Minorias ficam impedidas ad eternum de utilizar-se do instrumento da CPI.

Essa é a consideração que faço neste instante a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Penso que a matéria já está decidida, mas acato a ponderação de V.Exa. e a anexo, na forma de recurso, à Comissão de Constituição e Justiça. Indefiro a questão de ordem — porque entendo que é uma questão de ordem —, dado que, como já expliquei ao responder à questão de ordem inicial do Líder Miro Teixeira, segundo nossa interpretação do Regimento, questionada tanto pela questão de ordem do Líder do PT quanto, posteriormente, na forma de indagação ou questão de ordem, por parte de outros Líderes, teremos essa posição tomada por alguém que tem o poder da instituição para fazê-lo, que é a Comissão de Constituição e Justiça.

Vou passar à votação.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Embora acate as observações do Deputado Antonio Carlos Pannunzio em questão de ordem a



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

respeito do foro adequado para o recurso da Maioria contra a decisão de se instalar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Tráfego Aéreo), indefere a questão de ordem e sugere que a mesma seja anexada, na forma de recurso, aos de mesmo teor que já foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Recurso

Autor do Recurso

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

Ementa

RECURSO Nº:17

Recorre, nos termos do Art. 95, § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 14, de 2007.